

A SENADO FEDERAL

Você está recebendo uma apólice de Seguro Garantia da Junto Seguros S.A. (razão social em aprovação na SUSEP - antiga JMalucelli Seguradora S.A.), referência no mercado brasileiro de garantias.

Aqui você encontra todas as informações sobre a cobertura assegurada, valor do prêmio, vigência e dados das partes envolvidas.

Atuamos em todo o Brasil e na América Latina e permaneceremos à disposição para analisar suas demandas.

Conte sempre conosco.
Junto Seguros S.A.

APÓLICE Seguro Garantia Nº 07-0775-0220077

Documento eletrônico digitalmente assinado por:



Assinado digitalmente por:
Gustavo Henrich



Assinado digitalmente por:
Roque Jr. de H. Melo

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário (as):

Gustavo Henrich Nº de Série do Certificado: 099FC08915F5891A
Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 52AE2099725C9CD2

Nº Apólice: **07-0775-0220077**
Controle Interno(Código Controle): **970916841**
Data de Emissão: **11/02/2019**

Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o nº 05436.2019.0007.0775.0220016.000001 no site da susep: www.susep.gov.br. Acesse: Serviço ao Cidadão ->Consulta de apólice de seguro garantia.

Seguro Garantia

Endosso: 07-0775-0220077
Referência: 07-0775-0220016
Proposta: 2264843

Controle Interno(Código Controle):970916841

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website juntosseguros.com. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pelas sociedades/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço constante da apólice/proposta.

Atendimento SUSEP: 0800 021 8484

Central de Atendimento Junto - 0800 704 0301/Ouvidoria Junto - 0800 643 0301

Frontispício de Apólice

A Junto Seguros S.A. (razão social em aprovação na SUSEP - antiga J. MALUCELLI SEGURADORA S/A), CNPJ 84.948.157/0001-33, Código de Registro na SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nacar, 1440 - Centro - Curitiba - PR, por meio deste ENDOSSO de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO, SENADO FEDERAL, CNPJ 00.530.279/0001-15, PRAÇA DOS TRÊS PODERES BRASÍLIA, as obrigações do TOMADOR ENTHERM ENGENHARIA DE SISTEMAS TERMOMECÂNICOS LTDA - EPP, CNPJ 00.681.882/0001-06, Q SETOR ARMAZENAGEM E ABASTECIMENTO QD 01 605 QUADRA 01 ZONA INDUSTRIAL BRASILIA DF, até o valor de R\$ 645.437,72 (seiscentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e dois centavos), na modalidade abaixo descrita.

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (L.M.G.)	Ramo
Executante Prestador de Serviços	R\$ 645.437,72	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia

Descrição da Garantia
(Coberturas, Valores e prazos previstos no contrato)

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
Executante Prestador de Serviços	R\$ 645.437,72	31/01/2019	30/04/2022
Trabalhista e Previdenciária	R\$ 645.437,72	31/01/2019	30/04/2022

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta apólice.

Objeto da Garantia

Declaro-se para os devidos fins e efeitos que, em virtude da solicitação do SEGURADO, através do Contrato n.º 2019 0012, procedemos a emissão do presente ENDOSSO DE ALTERAÇÃO DE VIGÊNCIA, conforme segue:

Fica alterada a vigência da Apólice para: De 31/01/2019 até 30/04/2022.

Este Endosso faz parte integrante e inseparável da Apólice n.º 07-0775-0220016.

Ratificam-se os demais termos e condições da apólice, não modificados pelo presente endosso.

[illegible]

Corretor: 000001.0.036025-2 - FIANCA CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Continua na próxima página

ICP
Brasil

Assinado digitalmente por:
Gustavo Henrich

ICP
Brasil

Assinado digitalmente por:
Roque Jr. de H. Melo

Controle de Segurança



Brasilia - DF, 11/02/2019

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários (as):

Gustavo Henrich Nº de Série do Certificado: 099FC08915F5891A
Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 52AE2099725C9CD2

Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

*SUSEP: - Superintendência de seguros privados. Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguro. ** Este produto está protocolado na SUSEP através do N.º de Processo SUSEP 15414.900195/2014-17.

Seguro Garantia

Endosso: 07-0775-0220077
Referência: 07-0775-0220016
Proposta: 2264843

Controle Interno(Código Controle):970916841

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website juntoseguros.com. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pelas sociedades/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço constante da apólice/proposta. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484.

Central de Atendimento Junto - 0800 704 0301/Ouvidoria Junto - 0800 643 0301

Frontispício de Apólice

Demonstrativo de Prêmio

Importância Segurada.....	R\$	645.437,72
Prêmio Líquido Executante Prestador de Serviços.....	R\$	0,00
Prêmio Líquido Trabalhista e Previdenciária.....	R\$	0,00
Adicional de Fracionamento.....	R\$	0,00
I.O.F.....	R\$	0,00
Prêmio Total.....	R\$	0,00

Condições de Pagamento

Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
---------	------------	----------	------------

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição.

São Paulo - SP - 11/02/2019

Corretor: 000001.0.036025-2 - FIANCA CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

CONDIÇÕES GERAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO
CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775
SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente,

seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxaço do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convenionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora

sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência --- ---%-do----	Relação a ser aplicada sobre a vigência --- ---%-do----
original para obtenção de prazo em dias--- ---Prêmio---	original para obtenção de prazo em dias--- ---Prêmio---
.....15/365.....13%.....	195/365.....73%.....
.....30/365.....20%.....	210/365.....75%.....
.....45/365.....27%.....	225/365.....78%.....

60/365	30%	240/365	80%
75/365	37%	255/365	83%
90/365	40%	270/365	85%
105/365	46%	285/365	88%
120/365	50%	300/365	90%
135/365	56%	315/365	93%
150/365	60%	330/365	95%
165/365	66%	345/365	98%
180/365	70%	365/365	100%

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0775

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, CONCESSÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO SUSEP n.º 15414.900195/2014-17.

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. Definições:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I- Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.

II- Prejuízo: Perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

3.2.1. Fica também estabelecido que a não renovação da cobertura deste seguro, independentemente de a seguradora querer ou não renová-la, não caracterizará sinistro passível de recuperação junto a seguradora.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador e culminou na rescisão do contrato assegurado;

c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

f) Diário de Obras, quando aplicável;

g) Comprovantes dos pagamentos realizados pelo segurado ao tomador;

h) Cópia da publicação da rescisão unilateral do contrato assegurado em Diário Oficial;

i) Cópia do novo contrato firmado pelo segurado com a empresa sucessora do tomador no escopo contratual inadimplido, quando aplicável.

4.2.2. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo prescricional tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. Disposições Gerais:

5.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, desenvolvimento e programação de qualquer tipo de software ou sistema, riscos referentes às obrigações que competem ao fabricante dos equipamentos, bem como não assegura riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro ou riscos trabalhistas e previdenciários, salvo quando contratada a cobertura adicional prevista no item 1.3 das Condições Especiais, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro-garantia.

5.2. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

5.3. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

5.4. Uma vez cumpridas todas as obrigações assumidas pelo tomador para a obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta apólice, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade de indenização securitária.

5.5. A validade/coertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que a seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual se enquadra nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.

CAPÍTULO III - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS COBERTURAS ADICIONAIS - RAMO 0775 - AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

PROCESSO SUSEP n.º 15414.900195/2014-17.

1. Objeto:

1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, até o limite máximo de indenização, o pagamento dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente por sentença condenatória transitada em julgado, com o trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Consequentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2. Definições:

Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:

2.1. Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.

2.2. Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda do contrato principal, firmado entre tomador e segurado, o qual é objeto da apólice em questão.

2.3. Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.

2.4. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

2.5. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

2.6. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é

insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do segurado o cumprimento das obrigações do réu/tomador, desde que o segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

3. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

3.1. Expectativa: quando o segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do tomador, deverá comunicar à seguradora, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/ reclamante como pelo réu/tomador.

3.1.1. Caso ocorra o item 3.1. acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

3.1.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

3.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação do segurado à seguradora, quando transitada em julgado a ação.

3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- a) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;
- b) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.
- c) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;
- e) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice;
- f) documento emitido pelo Juízo trabalhista atestando a data da distribuição do feito.

3.3. A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

3.4. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo prescricional tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro.

3.5. Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 3.2.1., a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

4. Acordos:

4.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

4.2. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 4.1. e fizer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo segurado em tempo hábil.

4.3. Acordos decorrentes das reclamações trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 4.1. e 4.2.

5. Indenização:

5.1. Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 3.5., a seguradora indenizará o segurado, por meio de pagamento, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice.

6. Perda de Direito:

6.1. Além das perdas de direito descritas na Cláusula 11 das Condições Gerais, o segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – não cumprimento por parte do segurado das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.

II – quando o segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.

III – se o segurado firmar acordo sem a prévia anuência da seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

7. Disposições Gerais:

7.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro garantia acima descrita, não assegurando: (i) honorários de qualquer espécie; (ii) danos acordados; (iii) danos ambientais; (iv) lucros cessantes; (v) dano moral; (vi) dano material; (vii) assédio moral ou sexual; (viii) acidente de trabalho; ou (ix) riscos

referentes a outros ramos ou modalidades de seguro.

7.2. Em hipótese alguma este Seguro Garantia poderá ser usado pelo tomador para garanti-lo em juízo, ou ainda ser chamado em juízo, para fazer frente a prejuízos a terceiros ou para compelir a seguradora ao pagamento de qualquer valor diretamente ao Reclamante.

7.3. A inadimplência do Tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

7.4. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

7.5. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que esta seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta apólice se for constatado que às ações Trabalhistas e ou Previdenciárias se enquadram nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.

8. Ratificação:

8.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, esta apólice não cobrirá quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades aplicadas em função da violação de normas anticorrupção dolosamente perpetradas pelo Segurado e/ou seus representantes, no âmbito do contrato garantido. Igualmente não estarão cobertos os prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes da rescisão do contrato ora garantido motivada por atos de corrupção verificados em outros contratos entre Tomador e Segurado.

Endosso: 07-0775-0220077
Referência: 07-0775-0220016

DEVOLUÇÃO DO DOCUMENTO

No caso de devolução deste documento antes do final de vigência nele expresso, preencher os campos abaixo e enviar para a Seguradora.

Em conformidade com a cláusula 14 - inciso I, das Condições Gerais, estamos procedendo a devolução do documento nº **07-0775-0220077**

Local e Data

SENADO FEDERAL

Nome:

RG:

Cargo:

A Sompo Seguros S.A., código de registro SUSEP 0572, com base nas informações e declarações constantes da proposta e seu(s) anexo(s), os quais fazem parte integrante e inseparável deste contrato, emite a apólice a seguir demonstrada.

DADOS DO SEGURADO

Segurado: ENTHERM ENG S TERMOMECHANICOS LT **CNPJ/CPF:** 000.681.882/0001-06
Local de Correspondência: SAAN QUADRA 01 605 SETOR ARMAZENAGE
Bairro: ZONA INDUSTRIAL **CEP** 70632-100 **Cidade:** BRASILIA **UF:** DF

DADOS DA APÓLICE

Proposta nº: 1615239 **Renova Apólice nº:** **Sucursal:** 05 **Ramo:** 0351
Vigência: Das 24h do dia 31/01/2019 às 24h do dia 31/01/2022 **Prazo do Seguro:** AN/1.09 dias

DADOS DO SEGURO

Local do Risco: CONFORME DADOS DA OBRA **Número:**
Complemento: **CEP:** - **Cidade:** **UF:** TN
Especificação do Risco:

Cossegurado: Senado Federal (00.530.279/0001-15)

Referência: Contrato oriundo do pregão eletrônico 113/2018

Objeto: Prestação de serviços contínuos e sob demanda referentes à operação e manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos sistemas e equipamentos de ar-condicionado, exaustão e ventilação do Complexo Arquitetônico do Senado Federal e das Residências Oficiais, com serviços contínuos de tratamento químico dos sistemas de águas de condensação e gelada e suprimento de insumos necessários à execução dos serviços, com a disponibilização de mão de obra qualificada, durante 36 (trinta e seis) meses consecutivos.

Prazo da obra/serviço: 36 meses

Valor do contrato: R\$ 12.908.754,39

Limite Máximo de Garantia da Apólice: R\$645.437,72 **S.A.R. :** 0000000000

COBERTURAS CONTRATADAS

Modalidades / Coberturas	Limite Máximo de Indenização (R\$)	Prêmio Líquido (R\$)	Franquias Dedutíveis por Evento
OBRAS CIVIS E/OU INSTALAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MONTAGEM DE MÁQUINAS OU EQUIPAMENTOS	R\$645.437,72	8.314,27	20% dos Prejuízos Indenizáveis com Mínimo de R\$5.000,00
RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR	R\$645.437,72	1.292,96	20% dos Prejuízos Indenizáveis com Mínimo de R\$5.000,00

OBJETO DO SEGURO

Em conformidade com as Condições Gerais de Responsabilidade Civil Geral, Condições Especiais das Modalidade acima mencionadas e/ou Condições Particulares, que fazem parte integrante e inseparável desta Apólice.

Condições Gerais e Especiais

- 1) Condições Gerais para o Seguro de Responsabilidade Civil
- 2) 103 - Condições Especiais de RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR
- 3) 114 - Condições Especiais de OBRAS CIVIS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA

OBSERVAÇÕES

SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle de mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Proc. SUSEP nº 15414.900572/2013-29

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante na apólice/proposta.

Telefone gratuito de atendimento ao público da SUSEP: Fone 0800 021 8484.

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/PASEP e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica

Segurado: ENTHERM ENG S TERMOMECHANICALS LT**CNPJ/CPF:**

000.681.882/0001-06

FRANQUIA/POS:

AO CONTRÁRIO DO QUE POSSA CONSTAR NOS TERMOS DA PRESENTE COTAÇÃO E CONDIÇÕES INERENTES A ESTE SEGURO, A(S) FRANQUIA(S) POS (PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO) DA(S) COBERTURA(S) ACIMA RELACIONADA(S), APLICAR-SE-Á(ÃO) POR TERCEIRO RECLAMANTE.

- Exclusões Específicas

Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Especiais, este contrato não cobre:

- a) os prejuízos relacionados a Danos Morais, Poluição, Contaminação e Vazamento de qualquer natureza;
- b) reclamações decorrentes de queda contínua e não acidental de argamassa, concreto, tintas para pintura, materiais para limpeza de fachadas, que resulte em danos a bens de terceiros e/ou propriedades circunvizinhas, bem como os prejuízos consequentes de entupimento de calhas por acúmulo de materiais paulatinamente desprendidos da obra;
- c) danos causados a bens e/ou pessoas que não se relacionem com a obra, caso o segurado tenha deixado de adotar todas as providências para impedir o acesso das mesmas ao interior do canteiro de obras, devendo inclusive mantê-lo devidamente sinalizado e iluminado para a visualização de terceiros durante e 24 horas do dia;
- d) Erro de Projeto, Testes, comissionamento, start-up e Falhas Profissionais;
- e) danos causados a imóveis ou seus conteúdos pelo derramamento, infiltração ou descarga de água;
- f) lucros cessantes e perdas financeiras.
- g) reclamações por avarias, perdas e danos causados aos muros e/ou paredes que fazem divisa com a obra, decorrentes de sondagens de terrenos, rebaixamento do lençol freático, escavação, abertura de valas e galerias, estaqueamento e serviços correlatos (fundações).
- h) Perdas causadas ou agravadas pela eliminação e reforço de partes estruturais tais como colunas e vigas;
- i) Serviços subterrâneos, túneis e passagens inferiores;
- j) qualquer tipo de obra ou intervenção em barragens (inclusive recuperação das mesmas);
- k) danos causados a plataformas de prospecção de petróleo e seus equipamentos, embarcações e aeronaves;
- l) atividades relacionadas à prospecção de petróleo.
- m) danos resultantes de equipamentos inadequados às operações de prestação de serviços;
- n) pessoal não habilitado ao exercício das funções;
- o) danos aos bens objeto do contrato de prestação de serviços;
- p) danos a softwares, rede de informações;

CLAUSULA PARTICULAR - DANOS, CUSTOS E DESPESAS NÃO INDENIZÁVEIS

Fica entendido e acordado que não serão reembolsadas/indenizadas quaisquer despesas correspondentes a alterações, ampliações, retificações e melhorias promovidas na obra e/ou instalação e montagem, mesmo que efetuadas simultaneamente com outras despesas indenizáveis. Entender-se-ão por melhorias todas as alterações que não constaram do projeto original que deu origem à execução do empreendimento, mesmo que se façam necessárias para a recuperação dos danos físicos cobertos.

Melhorias - todas as alterações que não constaram do projeto original do empreendimento.

- Clausulado Padronizado, conforme Circular 437/2012

- Foro: Brasil

Seguro elaborada à Base de Ocorrência

- Concorrência de apólice:

O Segurado deverá comunicar a seguradora, caso haja seguro contratado na carteira de RC Geral para amparar os mesmos

Segurado: ENTHERM ENG S TERMOMECHANICOS LT**CNPJ/CPF:** 000.681.882/0001-06

riscos, sob pena de perda de direito. Na ocorrência de sinistro contemplando coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, haverá distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas.

- Declaração de não sinistralidade:

"Consideramos que não houve reclamação/ocorrência de sinistros até a presente data. Caso haja alguma mudança no risco até a contratação da apólice ou durante sua vigência, faz-se necessário o aviso à Seguradora, sob pena de ter a cotação/apólice cancelada. A Seguradora ao tomar conhecimento dos novos fatos realizará nova análise, podendo as Condições sofrer alterações ou mesmo ser o risco recusado."

Se na ocorrência de um sinistro for verificado que os valores que serviram de base para cálculo da proposta foram inferiores aos apurados, a indenização será reduzida na mesma proporção entre o prêmio devido e o prêmio pago.

- Medidas de Segurança

O Segurado se obriga a adotar todas as medidas de segurança e recursos técnicos necessários à prevenção de acidentes, principalmente no tocante aos empregados que prestam serviços em locais de terceiros, os quais deverão estar devidamente habilitados no exercício de suas funções.

Fica entendido e acordado que para cobertura de responsabilidade civil geral/cruzada, sem fundação e serviços correlatos, o segurado deve atender, os preceitos da NR 18 com implantação de bandejas, telas de proteção e isolamento da área.

- Cláusula específica n.º 326 - VERBA ÚNICA

1 - Nos termos do subitem 9.2, das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o limite máximo de Indenização indicado nesta apólice:

A) Corresponde a uma VERBA ÚNICA, englobando todas as coberturas ou modalidades oferecidas pelo presente Contrato de Seguro;

B) Representa o limite máximo indenizável por reclamação ou pelo conjunto de reclamações abrangidas pela cobertura deste contrato, observados os SUBLIMITES estabelecidos por cobertura ou modalidade. O mesmo se aplica com relação a coberturas acessórias constantes da apólice.

3) Dar-se-á o CANCELAMENTO DO SEGURO, ficando a Seguradora isenta de qualquer Responsabilidade, quando em um ou mais sinistros, a soma das indenizações atingir a VERBA ÚNICA especificada nesta apólice. Caso existam sublimites para as coberturas da apólice, todos os valores pagos serão deduzidos da verba única e do sublimite afetado.

3.1) O SUBLIMITE afetado será automaticamente cancelado quando em um ou mais sinistros, a soma das indenizações atingir o montante estabelecido como sublimite.

4) O Limite Agregado, mencionado nas condições gerais e/ou especiais, passa a ser igual ao Limite Máximo de indenização, para os fins e efeitos deste contrato.

5) Ficam sem efeito as Cláusulas de Limite de Responsabilidade previstas nas Condições Especiais.

Ratificam-se os demais dizeres, cláusulas e condições não alteradas pela presente cláusula particular."

- O Segurado deverá cumprir as determinações legais pertinentes à segurança dos trabalhadores e adotar todas as medidas de segurança necessárias à prevenção de acidentes do trabalho, bem como fornecer e exigir o uso dos equipamentos de proteção individual para mitigar os riscos de eventuais sinistros inerentes às atividades desenvolvidas. Em caso de eventual sinistro na cobertura de RC Empregador, ficando comprovado que este não ocorreria com o uso dos EPI's e atendimento às

Segurado: ENTHERM ENG S TERMOMECHANICOS LT**CNPJ/CPF:**

000.681.882/0001-06

normas legais, a Seguradora estará desobrigada do reembolso/indenização.

- AS CONDIÇÕES DO PRESENTE SEGURO GARANTEM APENAS SINISTROS RECLAMADOS E OCORRIDOS EM TERRITÓRIO BRASILEIRO

Siscota 201900030555

SAC - Atendimento 24h, todos os dias da semana

Cancelamento, reclamação ou informações Gerais: SAC - Sompo Riscos Especiais - 0800 77 19719

Grande SP: 3156-2990

Ouvidoria: 0800 77 32 527

Atendimento Deficiente Auditivo e de Fala: 0800 77 19759

DEMONSTRATIVO DO PRÊMIO

Prêmio Líquido (R\$)	Desc. Promocional (R\$)	Juros (R\$)	Custo da Apólice (R\$)	I.O.F. (R\$)	Prêmio Total (R\$)
9.607,23	0,00	0,00	0,00	709,01	10.316,24

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**Parcela**1
2
3
4**Vencimento**20/02/2019
20/03/2019
22/04/2019
20/05/2019**Valor em R\$**2.579,06
2.579,06
2.579,06
2.579,06

Taxa de Juros: 0,00 % a.m.

FORMA DE PAGAMENTO**Pagamento:**☒ CARNÊ**DADOS DO CORRETOR****Nome:** FIANCA CONS COR SEG LT**Sucursal:** 05**Colaborador:** 0**Inspetoria:** 516**Inspetor:** 506**Código do Corretor:** 3450**E-mail:****Nº SUSEP:** 000001.0.036025-2

E por ser verdade o teor deste contrato, a Sompo Seguros S.A., neste ato, representada por seus procuradores, assina esta apólice.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2019





SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

8ª Vara Federal Cível da SJDF

Recebido
Em 18/2/2019
PP
Aut. 44328
NGWT

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO

PROCESSO: 1003523-56.2019.4.01.3400

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA (120)

IMPETRANTE: ENTHERM ENGENHARIA DE SISTEMAS TERMOMECHANICOS LTDA - EPP

IMPETRADO: SENADO FEDERAL, UNIÃO FEDERAL, DIRETOR GERAL DO SENADO FEDERAL, GESTOR DO NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS DE INFRAESTRUTURA E COMUNICAÇÕES - NGCIC, GESTOR DO NÚCLEO DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO - NGCOT

NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO DE:

Nome: GESTOR DO NÚCLEO DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO - NGCOT
Endereço: Senado Federal, Praça dos Três Poderes, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF - CEP: 70165-900

FINALIDADE: Prestar informações ao Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, bem como intimar da decisão que DEFERIU o pedido de liminar.

ACESSO (PJe):

AUTOS EM AMBIENTE DIGITAL cujos documentos poderão ser acessados no link: <https://pje1g.trfl.jus.br/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a inserção, no campo "NÚMERO DO DOCUMENTO", da chave de acesso**:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição inicial	Petição inicial	190212124806614000000033699626
Mandado de Segurança - Seguro Garantia - Entherm	Inicial	190212124806733000000033702542
Procuração - 2019	Procuração	190212124806814000000033702545
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 25	Contrato social	190212124806877000000033702549

Edital - Pregão Eletrônico - Senado	Documento Comprobatório	19021212480695900000033702558
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Senado	Documento Comprobatório	19021212480725000000033702569
Comunicado para Assinatura do Contrato	Documento Comprobatório	19021212480730700000033702575
Contrato - Enterm - Senado	Documento Comprobatório	19021212480738100000033702587
Convocação para retirada do Contrato Assinado - Senado	Documento Comprobatório	19021212480753800000033702593
Ofício que trata da garantia - Senado	Documento Comprobatório	19021212480760000000033702600
Minuta de Apólice - Email - Enterm - Senado	Documento Comprobatório	19021212480777200000033702607
Minuta de Apólice - Enterm - Senado	Documento Comprobatório	19021212480784300000033702611
cotação - Seguro - Senado	Documento Comprobatório	19021212480789800000033702614
Junto Seguros - Apólice 50.003403 - Enterm e Senado - Contrato 2019-0012	Documento Comprobatório	19021212480799100000033702625
RC - Apólice 50.003403 - Enterm e Senado - Contrato 2019-0012	Documento Comprobatório	19021212480825400000033698630
Circular SUSEP nº 477-2013 - Seguro Garatia	Documentos Diversos	19021212480829500000033698635
Decisão Liminar	Documentos Diversos	19021212480837600000033698639
Guia de custas - MS - Senado	Guia de Recolhimento da União - GRU	19021212480841700000033698645
Comprovante de pagamento de custas - MS - Senado	Comprovante de recolhimento de custas	19021212480854000000033698648
Informação de Prevenção	Informação de Prevenção	19021216493862400000033756038
Decisão	Decisão	19021218090615900000033813552
Intimação	Intimação	19021314243438600000033999540
Emenda à inicial	Emenda à inicial	19021318565154300000034133553
Emenda à inicial	Emenda à inicial	19021318565162300000034133560
Comprovante de pagamento - Guia de custas complementares - MS - Senado	Comprovante de recolhimento de custas	19021318565168000000034133568
Atribuições do Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação	Documento Comprobatório	19021318565176800000034133571
Atribuições do Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização	Documento Comprobatório	19021318565186500000034136536
Parecer 005-2019 ADVOSF 1	Documento Comprobatório	19021318565192600000034136543
Decisão Liminar 2	Documento Comprobatório	19021318565241200000034136546

Decisão	Decisão	19021417053929500000034322078
Intimação	Intimação	19021512095411600000034547566
Intimação PRU	Intimação PRU	19021512095422500000034547567

OBS: O envio de informações da autoridade coatora será feito via painel de usuário da procuradoria do órgão de representação ou do advogado. Em caso de impossibilidade de envio, devidamente justificada, observar os §§ 1º e 2º do art. 20 da **PORTARIA PRESI 467 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014**.

"De acordo com a Portaria Presi 316/2016, que acrescentou o artigo 20-A à Portaria Presi 467/2014, "As autoridades impetradas em mandados de segurança e os agentes públicos poderão utilizar o perfil *Jus Postulandi* do PJe como meio alternativo de entrega das informações ou comunicações de cumprimento de decisões judiciais, restrito ao tipo de documento *Informações prestadas*, mediante o uso de certificado digital". Em caso de dúvidas quanto à configuração do computador, sugere-se a instalação do Navegador PJe do CNJ (http://www.pje.jus.br/wiki/index.php/Navegador_PJe). O acesso ao sistema PJe deve ser realizado mediante a utilização de certificado digital próprio da autoridade impetrada ou agente público. Após o acesso, deve-se observar se é exibida a opção de perfil "Jus Postulandi" no canto superior direito da tela. Caso não esteja disponível, a autoridade ou agente público deverá entrar em contato com o suporte esti@trf1.jus.br (61-3314-1620), solicitando a criação de seu perfil "Jus Postulandi" e indicando o respectivo número de CPF, RG/Órgão expedidor, data de expedição e Naturalidade-UF."

SEDE DO JUÍZO: 8ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SAUS QUADRA 02 - LOTE 8 - BL G - ED. SEDE I - 8º ANDAR - BRASÍLIA/DF - CEP: 70070-933. Email: 08vara.df@trf1.jus.br

Expedi este mandado por ordem deste Juízo Federal.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019.

AMÁLIA ROSA RODRIGUES LEÃO

Diretora de Secretaria da 8ª Vara



Assinado eletronicamente por: **AMALIA ROSA RODRIGUES LEAO**

15/02/2019 15:48:03

<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **34857026**



19021515480335900000034646545

imprimir



Seção Judiciária do Distrito Federal
8ª Vara Federal (Cível)

MANDADO DE SEGURANÇA 1003523-56.2019.4.01.3400

ENTHERM ENGENHARIA DE SISTEMAS TERMOMECAÑICOS LTDA

VERSUS

**DIRETOR GERAL DO SENADO, GESTOR DO NÚCLEO DE GESTÃO DE
CONTRATOS DE INFRAESTRUTURA E COMUNICAÇÕES (NGCIC) E GESTOR DO
NÚCLEO DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (NGCOT)**

DECISÃO

Objetiva a parte impetrante *que os impetrados considerem o contrato oriundo do Pregão Eletrônico 113/2018 – Senado Federal devidamente assegurado por meio das apólices de seguro-garantia e seguro de responsabilidade civil apresentadas, que se abstenham de aplicar qualquer penalidade relativa tão somente à forma de garantia, bem como de reter o pagamento da Impetrante.*

Aduz que foi vencedora da licitação na modalidade Pregão Eletrônico 113/2018, tipo menor preço global, aberta pelo Senado Federal para contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos e sob demanda referentes à operação e manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos sistemas e equipamentos de ar-condicionado, exaustão e ventilação do Complexo Arquitetônico do Senado Federal e das Residências Oficiais, com serviços contínuos de tratamento químico dos sistemas de águas de condensação e gelada e suprimento de insumos necessários à execução dos serviços.

Narra que o órgão licitante remeteu o contrato, que chamou a atenção para o fato de que a garantia seria analisada pelo Senado Federal e não admitirá qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, que não consta do edital do certame, sob pena de pagamento de multa e outras penalidades.

Afirma que apresentou seguro garantia, consoante lhe faculta o art. 56 da Lei 8.666/93, exercendo seu direito de escolher a modalidade em que vai prestar garantia.

Finaliza, defendendo violação aos princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.



Procuração, documentos e guia de custas guarnecem a inicial (fls. 20/699).

Instada, a impetrante retificou o valor da causa, complementou o pagamento das custas judiciais e justificou a legitimidade passiva das autoridades indicadas (fls. 704/729).

É o que interessa relatar.

Recebo a emenda apresentada.

Passo ao exame do pedido de medida liminar.

O art. 7º, III, da Lei 12.016/2009, autoriza o juiz a conceder liminarmente a segurança quando houver fundamento relevante e risco de ineficácia da medida caso seja deferida na sentença.

Vislumbro a fumaça do bom direito.

A Lei nº 8.666/93 estabeleceu a possibilidade de escolha pela empresa contratada por uma das seguintes modalidades de garantia, sendo vedada à Administração impor uma modalidade específica:

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

De igual modo, prevê o instrumento contratual (fls. 599):

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ 645.437,72 (seiscentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades: I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia



autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

(...)

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos causados ao SENADO e/ou a terceiros decorrentes de responsabilidade civil da CONTRATADA durante a execução do contrato;

IV – obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da execução do contrato e não honradas pela CONTRATADA;

V – prejuízos decorrentes de acidentes de trabalho oriundos da execução do contrato.

Dessa forma, a impetrante, com intuito de cumprir o contrato e assegurar a cobertura mínima de ressarcimento, indenização e pagamento, trouxe aos autos para apresentar à parte impetrada duas apólices, uma de seguro-garantia e a outra de seguro de responsabilidade civil, as quais foram inadmitidas em razão de *haver condicionantes* a sua plena execução (fls. 645/646).

No entanto, as condicionantes impostas pela Administração são desarrazoadas, uma vez que não existe no mercado securitário nacional nenhuma seguradora que possua a cobertura exigida, nos termos da documentação juntada aos autos.

Ademais, a exigência imposta pelo Senado Federal se traduz, a princípio, em uma obrigação excessivamente onerosa à impetrante pois lhe exige uma postura impossível frente às seguradoras, uma vez que os contratos de garantia securitária são submetidos à fiscalização própria, através da SUSEP, além de contratos de adesão e, como tal, estão fora da esfera de decisão da contratante (no caso, a impetrante).

A par da verossimilhança da tese deduzida na petição inicial, não se pode perder de vista a ocorrência concomitante do perigo da demora, qualificado aqui por evidente risco de aplicação de penalidades à impetrante, ou mesmo a não-assinatura do contrato, o que deve ser acautelado por este juízo.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de medida liminar, a fim de que os impetrados considerem o contrato oriundo do Pregão Eletrônico 113/2018 – Senado Federal devidamente assegurado por meio das apólices de seguro-garantia e seguro de responsabilidade civil



apresentadas pela impetrante, bem como se abstenham de aplicar qualquer penalidade relativa tão somente à forma de garantia, bem como de reter o pagamento da empresa impetrante.

Notifiquem-se, COM URGÊNCIA, os impetrados, para fins de ciência e cumprimento da medida liminar, e para que preste, no prazo de 10 dias, suas informações.

Após, cientifique-se a União (PRU1), para os fins do art.7º, II, da Lei 12.016/2009, e intime-se o MPF.

Brasília, 14 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO

Juiz Federal da 8ª Vara/SJDF

